LEI nº 932, de 07 de março de 2002.

EMENTA: ***Dispõe sobre a Contagem Recíproca de Tempo de Serviço dos Servidores Municipais e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO*, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º *- Ficam estendidos aos Servidores Públicos do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, os benefícios previstos nas Leis Federais nºs 6.226, de 14 de julho de 1975 e 6.864, de 01 de dezembro de 1980 e Legislação Complementar, que disciplinam a Contagem Recíproca de Tempo de Serviço para efeito de Aposentadoria.*

Artigo 2º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 3º *- Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em.
07 de março de 2002.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- PREFEITO –